

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/09/2017
Pág. 118 Col. 49
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de ADM

Em 02/10/2017
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 03.10.2017 às 10:29
Maria RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
PATRICIA BEZERRA
Para relatar
Saia da Comissão de Administração Pública.
Em 07/10/17
Tomás Paiva
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue m juntado 1, nesta data documentos,
o papel de informação rubricado 1 sob folha(s):
nº 102 e 103 Em 09/11/2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 102 -

Processo nº 01.338-15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SSP-12

**PARECER nº 162/17 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 338/2015.**

O nobre Vereador Gilberto Natalini propôs o presente projeto tendo em vista proibir o *beneficiamento e comercialização de itens feitos de marfim de elefantes no âmbito do município de São Paulo.*

De acordo com o texto apresentado ficará vedada a elaboração de objetos, importação e comercialização de marfim de elefantes e produtos derivados, proibindo produtos de marfim de qualquer época. Os objetos de marfim e presas de elefante que tenham ingressado no território do município ou participem de operações de compra e venda na vigência da lei serão apreendidos pela Guarda Municipal. Está previsto que itens com valor artístico ou histórico relevante serão doados ao acervo de museus públicos, preferencialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Cultura. Os demais serão destruídos por incineração, permitindo que se removam as partes e componentes de marfim, destinando-as para reciclagem de outros materiais como metal, madeira etc. Nas vitrines de museus e galerias em que estejam expostos objetos de marfim de elefantes, deverá ser afixado aviso o com os seguintes dizeres:

"As peças expostas foram confeccionadas com marfim de elefantes, animais que sofrem abate cruel para sua extração. A cidade de São Paulo veda o comércio de itens confeccionados com marfim".

O Executivo deverá divulgar amplamente o disposto na lei e serão fixados cartazes de advertência em português e inglês nos terminais aeroportuários indicando a proibição imposta na lei municipal. Nos casos em que não se observarem as regras estabelecidas, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - apreensão do material;
- II - multa de R\$ 1.000,00 aplicada sem prejuízo do previsto no inciso I;
- III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a 3ª reincidência.

A proposição prevê a atualização do valor da multa a cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da forma que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas, tendo em vista que o projeto versa sobre política municipal de meio ambiente. Contudo, nas duas ocasiões, nenhum dos presentes se inscreveu para debater este projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição.

A preservação dos elefantes, nas últimas décadas, tem sido uma preocupação crescente em todo o mundo, ainda que se manifeste de forma mais contundente em determinados setores. O objetivo dos preservacionistas é a proibição do comércio de marfim, assim como de mercadorias nas quais ele é utilizado, tendo em vista que esta atividade é a grande motivação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo 103-...
Processo nº 01.338.15
Ass. Legal da Oliveira & ...
CPF 000.623 - 888.12

para caça de elefantes. Estudos e debates tem divulgado que a proibição do comércio é fundamental, mas não será suficiente para se evitar a extinção desses animais.

Observa-se que, em diferentes lugares, o tema tem chamado atenção dos legisladores. No Brasil, há projeto de lei em tramitação na Câmara Federal para proibição do comércio de marfim no território nacional. Na argumentação da iniciativa está citada a Feira de Antiguidades do Museu de Arte de São Paulo (MASP), onde, segundo o autor, ocorre uma prática comum de venda de produtos de marfim como objeto antigo, mas nos quais foi utilizado material recentemente adquirido e tratado com técnicas de envelhecimento (PL 7332/2017 – Deputado Federal Marcelo Álvares Antonio).

O município de São Paulo pode participar do enfrentamento desta questão, colaborando com o debate nacional e internacional, buscando instrumentos para a absoluta restrição ao comércio de marfim.

Por todo o exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/11/17.

TONINHO PAIVA

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

PATRÍCIA BEZERRA

Relatório 1641/17